

*J. Jaime Gama - 24
CACDLG
* 2, 9/2/2010
W.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Únco	<u>343693</u>
Entrada/Série n.º	<u>22</u> Data: <u>09/02/2010</u>

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2010

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República, Dr. Jaime Gama

Ex.mos Senhores
Presidente da Primeira Comissão Parlamentar, Dr. Osvaldo Castro
e restantes membros da mesma Comissão Parlamentar

1. A Federação Portuguesa pela Vida solicitou audição nesta Comissão por virtude do debate na especialidade da lei do “casamento” entre pessoas do mesmo sexo. A comissão recusou tal audição tendo remetido a FPV para uma apresentação por escrito. Lamentamos, porque parece que os Srs. deputados não têm perguntas a colocar à sociedade civil. Isto é, negam o diálogo.
2. Não queremos no entanto deixar de juntar um apontamento sobre o tema.
3. Assim, para além das dúvidas em relação à constitucionalidade de reconfigurar a noção de casamento sem alterar primeiro a Constituição da República, e de outras questões de legalidade jurídica, preocupam-nos sobretudo os efeitos sociais desta alteração.
4. De facto, as relações familiares são socialmente estruturantes e o Parlamento, ao confundir o casamento com relações humanas completamente diferentes, está a “modificar” a antropologia e a cultura de um povo. O casamento está regulado na lei civil não porque esta se deva ocupar de afectos e questões do foro íntimo de cada um, mas porque ele é potencialmente o acto gerador de natalidade, de educação, de solidariedade, de desenvolvimento económico e social.
5. Usar o instituto do casamento para uma função que ele não tem, é perverter o direito, eliminar a função do instituto e, em ultima instancia, destruir paulatinamente a própria sociedade.
6. As alterações legislativas em matéria de família, quaisquer que sejam, revestem particular delicadeza. É necessário um sumo cuidado antes de interferir com a lei, a tradição e os costumes — sobretudo em matéria não consensual, como a presente —, porque a cultura não progride à força de vanguardismos ideológicos e de grandes desajustes sociais. A ligeireza a abordar estes temas é geralmente fruto de visões demasiado simplistas da realidade, que não avaliam devidamente a complexidade do que está em causa.

*Entregue na
audiência secretada
9 09-02-2010
Cedex*

7. O Direito Democrático não se entende a si mesmo como instrumento para provocar revoluções do pensamento e da realidade, limita-se a regular relações estabilizadas. Caso assim se não entenda teremos de admitir que a presente lei se destina a impor a “moral do Regime”. Isto é, a sociedade não se reconhece neste diploma (como todos reconhecemos – uns ao pedir o referendo e outros ao negar o referendo) mas uma elite que está no Poder dita que a moral do Estado há-de valorizar a homossexualidade até impor a celebração do casamento entre pessoas do mesmo sexo.
8. Entendemos por isso que está em causa não só a questão de um contrato da lei civil que é alterado mas acima de tudo o modelo de sociedade que pretendemos construir.

Esses modelos ideológicos carecem de ser dimensionadas sob pena de no tempo se mostrar que afinal não contribuíram para o bem-comum e antes geraram novas formas de pobreza e de conflitualidade.
9. O caso paradigmático do que acabamos de dizer é a lei do “novo regime de divórcio” aprovado há menos de 2 anos por este Parlamento e que tão maus resultados está já a ter na sociedade portuguesa. Basta estar atenta às dificuldades que os tribunais têm tido com a aplicação da lei, e à maior conflitualidade que a lei trouxe, ou ainda olhar às injustiças que a lei está diariamente a ditar. Algumas destas injustiças (ex: falta de alimentos a ex-cônjuge) acabam por agravar o défice público porque o rendimento social de inserção vai necessariamente substituir os alimentos que seriam devidos. Mas muitos são já os que se perfilam para alterar essa lei. Aguardemos.
10. Porém não podemos continuar a fazer leis que destruam o tecido social. Que apontem ao cidadão comum caminhos que não contribuem para o crescimento e desenvolvimento da sociedade. As recentes questões de natalidade que a todas preocupa têm d/ ser dissecadas. Ou melhor, olhar para as dificuldades que homens e mulheres têm para cumprir com o desejo do seu coração – ter filhos – é acima de tudo pedir ao legislado que privilegie modelos sociais que ajudem os casais nessa sua nobre tarefa.
11. A relação homossexual não precisa, nem a sociedade carece da **celebração** de um contrato de casamento.
12. O casamento é um instituto cujas normas, na sua maioria, são de interesse público e por isso não podem ser afastadas pelas partes. Há uma sujeição das partes que se justifica para proteger a família enquanto potencial educadora, solidária, viveiro de futuras gerações etc. Ora uma relação homossexual não gera filhos, logo não pode educar nem inter-geracionalmente criar laços de solidariedade. Por isso não se justifica a imperatividade de um regime.
13. É evidente que as crianças adoptadas são uma excepção. A sociedade não tem máquinas reprodutoras que forneçam crianças a pares homossexuais. Os pares heterossexuais continuam a esperar anos por uma criança para adoptar. Os países proibem a adopção internacional para países que tenham casamento homossexual. As crianças que estão por adoptar são as que têm deficiências

físicas ou aquelas que já têm idade avançada (acima dos 5 anos). E, não está provado que os pares homossexuais sejam mais generosos do que os casais hetero.

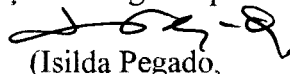
14. É essencial que a Comissão Parlamentar se debruce cuidadosamente sobre a diferença antropológica entre o casamento entre homem e mulher e a união entre duas pessoas do mesmo sexo. Porque a riqueza humana da dualidade sexual tem um valor incomparável, na construção dos laços familiares e da sociedade.

Ao invés, o que esta lei traz é uma valorização da homossexualidade que apenas é defendida por uma minoria de pessoas. Trata-se de facto de uma “bandeira” de uma determinada esquerda política alheia à realidade sociológica do país em que vivemos.

15. A homossexualidade não carece de ser valorizada nem desvalorizada. Existe e é um comportamento íntimo que deve estar longe do controle do Estado e da Lei.

Daí que a presente lei seja, no nosso entender, contra a antropologia, a natureza do direito e ainda contra os valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

P'la direcção da
Federação Portuguesa pela Vida


(Isilda Pegado,
Presidente)